

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00572/2025 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 8 de setembro de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. em razão da instabilidade no sistema eletrônico da plataforma de licitação, impossibilitando a Recorrente de registrar seus lances no Pregão Eletrônico nº 90056/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição, sob demanda, de cones personalizados para utilização na montagem de percurso nos eventos de corrida e demais eventos esportivos, no valor estimado de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Em suma, a empresa requer a anulação de “*todos os atos administrativos decorrentes da aprovação do produto do arrematante ao item 01, por configurar VIOLAÇÃO AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, uma vez que a falha sistêmica impediu a participação de todas as empresas cadastradas, violando a livre concorrência e uma maior economicidade na compra pública*

A recorrente colacionou nos autos *prints* do site compras.gov.br demonstrando a instabilidade do site.

Não foi ofertada contrarrazão ao recurso.

Por meio do Expediente nº 11946/2025, a GECOMP - Núcleo de Compras confirmou que houve instabilidade sistêmica relatada pela recorrente e solicitou o provimento do recurso visando “a anulação da sessão de lances do Pregão Eletrônico nº 90056/2025”, *in verbis*:

3. DA ANÁLISE

(...)

3.5. Após o recebimento do recurso interposto pela empresa Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda, a área técnica procedeu a verificação se houve instabilidade sistêmica que a impediu de registrar seus lances.

3.6. Em consulta realizada ao endereço eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/n-o-26-25-instabilidade-no-sistema-de-cadastro-de-fornecedores-sicaf#:~:text=Em%202025%20de%20julho%20de,disputa%20dentro%20do%20Sistema%20Compras> constatou-se a existência de comunicado que dispunha nos seguintes termos:

"Em 25 de julho de 2025, foi identificado uma instabilidade no sistema Sicaf, que, eventualmente, podem ter impactado o acesso dos fornecedores. A instabilidade iniciou às 4h da manhã, e os serviços foram restabelecidos às 10h38. Não foi realizada suspensão de qualquer disputa dentro do Sistema Compras.

Nesse sentido, visando à isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal devem proceder com as seguintes verificações:

1º - licitações na etapa de apresentação de propostas:

Caso o órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório constate qualquer impedimento na participação de algum fornecedor pessoa jurídica por razão exclusiva do período de instabilidade, deve entrar em contato com a Central de atendimento, que analisará os chamados individualmente. Caso a instabilidade tenha ocorrido no prazo final da apresentação de propostas, sugere-se a revogação da compra e lançamento de novo processo.

2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa):

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

3º - licitações na etapa de julgamento ou de habilitação:

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos (no período de instabilidade), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame."

3.7. No caso concreto, restou comprovado que a Recorrente não conseguiu registrar seus lances dentro do período de instabilidade, situação que, à luz do referido comunicado, configura efetivo prejuízo à disputa.

4. DA DECISÃO

4.1. Assim, conheço o recurso, por tempestivo, para, no mérito, dar provimento, nos exatos termos das razões abaixo:

4.2. Após análise das questões levantadas, informamos que a requerida EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA assiste razão nas questões levantadas em seu recurso.

4.3. Diante de todo o exposto, solicitamos a anulação da sessão de lances do Pregão Eletrônico nº 90056/2025, em razão de vício decorrente de instabilidade sistêmica no compras.gov/Sicaf;

4.4. A reabertura da fase de lances para o referido item, garantindo-se ampla publicidade e participação isonômica dos licitantes.

Nos termos do Relatório nº 138/2025, a Gerência Adjunta de Compras sugeriu a replicação do edital, considerando que restou comprovada a ocorrência de instabilidade do sistema na data da abertura do certame, nos seguintes termos:

(...)

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e após análise realizada nos autos, **a área técnica pontua pelo provimento do recurso e consequente reabertura da fase de lances**, encaminhado para apreciação e decisão quanto ao que foi requerido pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

Tendo em vista que ficou comprovada a ocorrência de instabilidade do sistema na data da abertura do certame, conforme comunicado extraído da plataforma Comprasnet (em anexo), foi constatado que houve prejuízo ao processo, e que a licitante possui razão em seu recurso. Porém, **considerando que não há como retornar o processo à fase de lances, e, visando garantir a isonomia do processo licitatório, sugerimos que o edital seja republicado**.

Em respeito ao art. 1º da Portaria “N” 799/202 que dispõe que cabe à Comissão Permanente de Licitação (CPL) a competência para receber, examinar e julgar os processos de licitação nas modalidades Concorrência, Convite e Pregão, encaminho o processo para manifestação da CPL.

Após manifestação da CPL, encaminhar os autos à Autoridade Competente, para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta

A Comissão Permanente de Licitação entendeu por dar provimento do recurso interposto pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., republicando o edital, consoante trecho a seguir colacionado:

V – CONCLUSÃO

É sabido que a análise dos quesitos técnicos é realizada pela área que detém a expertise para tanto, no caso em comento, a Gerência de Esporte e Lazer, **pontua pelo provimento do recurso e consequente reabertura da fase de lances**.

Desse modo, esta Comissão se reporta aos fundamentos deduzidos pela Gerência de Esporte e Lazer, detentora do conhecimento técnico, considerando que o cerne do recurso interposto pela empresa Epinet Comercio De Equipamentos De Proteção Ltda, perpassam questões estritamente técnicas, relativas ao atendimento ou não das exigências contidas no Edital e Anexos, de modo a ultrapassar a esfera de conhecimento cabível a esta Comissão, que foi acionada a se manifestar apenas na fase recursal em obediência a Portaria “N” nº 799/2020.

Diante do exposto, considerando a manifestação da área técnica, e o relatório de instabilidade no Sistema emitido pela plataforma Comprasnet, e, **considerando que não há como retornar o processo à fase de lances**, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) decide pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa Epinet Comercio De Equipamentos De Proteção Ltda, e consequentemente a **REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL**.

Por fim, ressalta-se que, diante dos fundamentos ora expostos, foram apresentados argumentos suficientes para justificar a revisão do resultado inicialmente proferido. Não restam dúvidas quanto à regularidade da sessão pública realizada, tendo sido observadas todas as formalidades e os princípios da isonomia, imparcialidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submete-se os autos à autoridade competente para apreciação e posterior decisão.

Após, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos à Direção Administrativa e Financeira para conhecimento e posterior envio à Direção Regional, conforme Expediente nº 12916/2025. A Direção Administrativa e Financeira assinou o mesmo ato.

Diante do relato dos autos, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais opina pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto pela empresa EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., diante da comprovação da instabilidade no sistema eletrônico da plataforma de licitação, impossibilitando o registro do lance no Pregão Eletrônico nº 90056/2025.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e procedência do recurso administrativo interposto pela licitante EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.**, a fim de republicar o edital, em razão da instabilidade sistêmica da plataforma Comprasnet.

Documento assinado usando senha por: **Fernanda Pinheiro Do Vale Lopes - 6991**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 08/09/2025 às 15:23:20, protocolo nº: **52090/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 12/09/2025 às 15:06:56, protocolo nº: **52090/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=d8fde57290a88a64b333e9fa070c68884c974a04159e0357539c5d4be6788a16](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=d8fde57290a88a64b333e9fa070c68884c974a04159e0357539c5d4be6788a16)